

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários”

## ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

# AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76  
Rua Fernandes Tourinho, nº 147, salas 1301 a 1303  
Belo Horizonte - MG



CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRARZZACNOR3/CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: ARZZ3  
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2011/001 E SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2011/001 EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”), e no artigo 29 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), conforme alteradas, **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”)** e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto (“**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. (“BofA Merrill Lynch”)**, o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. (“Credit Suisse”)** e o **BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”)** e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o Credit Suisse, os “**Coordenadores da Oferta**”, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição **(i)** primária de 10.294.118 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto “**Ações**” e “**Oferta**”, respectivamente), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (“**Ações**”), ao preço de R\$19,00 (dezenove) por Ação (“**Preço por Ação**”), perfazendo o total de

# R\$565.808.847,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. (“**Coordenador**”) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), bem como de outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, as quais realizaram esforços de colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Foram realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”)*, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de

acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC, em ambos os casos, desde que tais investidores sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.689**”) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“**Instrução CVM 325**” e “**Investidores Institucionais Estrangeiros**”, respectivamente), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement (“Contrato de Colocação Internacional”)*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itaú BBA USA Securities, Inc., o Barclays Capital Inc. e o Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”).

Nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, em 22 de fevereiro de 2011, foi exercida, integralmente, em percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”) pelo Itaú BBA, a opção que lhe foi concedida por determinados Acionistas Vendedores para a distribuição de um lote suplementar de 3.308.824 de Ações (“**Opção de Ações Suplementares**”), destinada a atender ao excesso de demanda constatado no curso da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) foi, a critério de determinado Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em 4.411.765 Ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinado Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando as Ações Adicionais e o exercício da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

TIPO DE INVESTIDOR	QUANTIDADE DE SUBSCRITORES/ADQUIRENTES DAS AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS
Pessoas Físicas .....	8.992	2.152.989
Clubes de Investimento .....	185	103.346
Fundos de Investimento .....	183	6.519.314
Entidades de Previdência Privada .....	18	121.398
Companhias Seguradoras .....	0	0
Investidores Estrangeiros <sup>(1) (2)</sup> .....	268	20.809.276
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição .....	0	0
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição .....	0	0
Demais Instituições Financeiras .....	1	35.000
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição .....	0	0
Demais Pessoas Jurídicas .....	152	38.090
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais Pessoas ligadas à Companhia e/ou aos Participantes do Consórcio de Distribuição .....	0	0
Outros Investidores .....	0	0
<b>TOTAL</b> .....	<b>9.729</b>	<b>29.779.413</b>

<sup>1)</sup> Inclui 427.410 Ações adquiridas/subscritas por Credit Suisse Securities (Europe) Limited como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior.

<sup>2)</sup> Inclui 3,610,000 Ações adquiridas por Merrill Lynch International como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (operação de *total return swap*)

### APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia em 11 de janeiro de 2011. O Preço por Ação foi aprovado pela Companhia em Reunião do Conselho de Administração em reunião realizada em 31 de janeiro 2011, cuja ata foi publicada no jornal Hoje em Dia em 01 de fevereiro de 2011 e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia útil subsequente.

O regulamento do Acionista Vendedor que é um fundo de investimento em participações não requer a aprovação da assembleia geral de cotistas para a alienação das ações de sua titularidade por meio de Oferta Secundária. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

**A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob a Oferta nº CVM/SRE/REM/2011/001 e sob o nº CVM/SRE/SEC/2011/001 em 01 de fevereiro 2011.**

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

### COORDENADORES DA OFERTA

**Bank of America Merrill Lynch**



**CREDIT SUISSE**



**Itaú BBA**

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

### COORDENADOR

**BARCLAYS CAPITAL**

### INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS







## AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPIMF nº 16.590.234/0001-76  
Rua Fernandes Tourinho, nº 147, salas 1.301 a 1.303  
Belo Horizonte - MG

CÓDIGO ISIN: BRARZACN03

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: ARZZ2

## AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 30 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia") e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Preliminar ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. ("Bofa Merrill Lynch"), o BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., ("Credit Suisse") e o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com Bofa Merrill Lynch e o Credit Suisse, os "Coordenadores da Oferta", vêm a público comunicar que em 08 de dezembro de 2010 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição de (i) primária de, inicialmente, 10.294.118 ações ordinárias, nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e (ii) secundária de, inicialmente, 11.764.706 ações ordinárias, nominativas, escrituras, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto "Ações" ou "Oferta", respectivamente). A realização da Oferta Primária, com exceção do direcionamento das atas acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 09 de janeiro de 2011. O Preço por Ação será aprovado pela Comissão do Conselho de Administração, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia. O regulamento do Acionista Vendedor que é um fundo de investimento em participações não requer a aprovação da assembleia geral de cotistas para a alienação das ações sob o título de Oferta Secundária. Em razão disso, e tendo em vista que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. No âmbito da Oferta, a emissão de novas Ações pela Companhia, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

1. **OFERTA**
- a) **Oferta** consistirá na distribuição pública (i) primária de 10.294.118 Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária") e (ii) secundária de 11.764.706 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária") a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. ("Coordenador") e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), bem como outras instituições financeiras contadas para participar da Oferta de Varejo ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, ("Instituições Participantes da Oferta"). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definido na Lei 1444, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações semitas de registro, previstas na U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("Securities Act") e no regulamento editado ao amparo do Securities Act e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na Regulation S no âmbito do Securities Act, editada pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em aplicação ou opção regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itaú BBA USA Securities, Inc., o Barclays Capital Inc. e o Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.308.824 Ações, em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo), ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada por determinados Acionistas Vendedores ao Itaú BBA ("Agente Estabilizador"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 2 abaixo), e um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de exercer a Opção de Ações Suplementares seja aprovada pelo Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada tem consideração as Ações Suplementares, a critério de determinação do Agente Estabilizador, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais), ou seja, em até 4.411.765 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"). As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme. Liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo). As Ações que forem obtidas por esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 3.585, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador e convidado as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

## 3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Contrato de Colocação") e a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado" ou "Novo Mercado", respectivamente). Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor; que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00, por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais;

(ii) "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente), e (iii) pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e investidores institucionais estrangeiros. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou de Acionistas Vendedores, (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais, até o segundo grau de qualquer uma das pessoas mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificada excessão de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas ao período de silêncio, emissão de informações de pesquisa e divulgação de material de integração que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deverá de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente recebidos em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do decréscimo da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se referir este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; (l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicar e se certificar, no momento do recatamento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Minas Gerais, do jornal Hoje em Dia e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas de 5º (quinto) dia útil subsequente, à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o investidor não Institucional não informe, por escrito, a Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e (o) as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento não aberta ou mantida junto à oferta para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não Institucionais que não informarem na publicação do Pedido de Reserva, devendo ser cuidadosamente observadas as condições estipuladas nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais". Após o atendimento do Pedido de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações recomendadas serão destinadas a colocação pública junto a investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores máximos de investimento, e assumindo cada investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 2 abaixo) exceda o total de Ações recomendadas após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, a prioridade no atendimento de suas respectivas ordens será dada aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo. (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar a opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para o número excedente dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de descrito neste item; (ii) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado será anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

(j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) rescisão do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta, (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (e) em qualquer outro hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressão disposta legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas ao período de silêncio, emissão de informações de pesquisa e divulgação de material de integração que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deverá de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente recebidos em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do decréscimo da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se referir este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; (l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicar e se certificar, no momento do recatamento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Minas Gerais, do jornal Hoje em Dia e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas de 5º (quinto) dia útil subsequente, à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o investidor não Institucional não informe, por escrito, a Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e (o) as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento não aberta ou mantida junto à oferta para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não Institucionais que não informarem na publicação do Pedido de Reserva, devendo ser cuidadosamente observadas as condições estipuladas nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais". Após o atendimento do Pedido de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações recomendadas serão destinadas a colocação pública junto a investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores máximos de investimento, e assumindo cada investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 2 abaixo) exceda o total de Ações recomendadas após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, a prioridade no atendimento de suas respectivas ordens será dada aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo. (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) os investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua respectiva Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados pela referida Instituição Consorciada; (b) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; (c) cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada; (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais será informado a cada Investidor Não Institucional até às 16:00 horas da data de publicação do Anúncio de Retificação, devendo ser cuidadosamente observadas as condições estipuladas nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais". Após o atendimento do Pedido de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações recomendadas serão destinadas a colocação pública junto a investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores máximos de investimento, e assumindo cada investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 2 abaixo) exceda o total de Ações recomendadas após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, a prioridade no atendimento de suas respectivas ordens será dada aos Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo. (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar a opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para o número excedente dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de descrito neste item; (ii) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo); (c) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à oferta e o Pedido de Reserva não será realizado. Até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5